Programa de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Profa. Esp. Anna Aryel Amaro da Silva,
Coordenadora da Comissão de Acessibilidade e Inclusão

A convivência com uma pessoa com deficiência pode apresentar grandes desafios. Todavia, realizadas as devidas adaptações, é possível assegurar um ambiente saudável e seguro, no qual a pessoa com deficiência se desenvolve no melhor de suas habilidades, trazendo à luz seu desenvolvimento potencial.

O transtorno de espectro autista, doravante chamado TEA, é caracterizado por um conjunto de diagnósticos que podem prejudicar o indivíduo nas áreas de interação social, comunicação e também comportamental (comportamento antissocial, estereotipado e/ou repetitivo).

De acordo com Andrade (2016) dados da ONU, Organização das Nações Unidas, de 2016, mostram que em 1980 o índice de casos de autismo no mundo era na proporção de 1 caso para cada 500 crianças. Atualmente este índice aumentou vertiginosamente: 1 caso de TEA para cada 63 crianças.

O diagnóstico do TEA se dá na observação de alguns aspectos (Gadia, Carlos; Bordini, Daniela; Portolese, Joana, 2013):

- Reduzida manutenção do contato visual;
- Atraso na aquisição da linguagem;
- Não responder ao ser chamado pelo nome, parecendo surdo;
- Risos e movimentos pouco apropriados e repetitivos, constantemente ou quando entusiasmado;
- Manipulação de dedos ou mãos de forma peculiar;
- Repetição constante, para si mesmo, de frases e conteúdos que ouvem de diálogos, desenhos animados, filmes, documentários, etc.
- Produção frequente de vocalizações sem uso funcional;
- Isolamento social, interagindo menos do que o esperado para crianças da sua idade;
- Preferência por interações com adultos, conversando por muito tempo sobre tópicos avançados para a sua faixa etária;
- A intenção comunicativa e a interação ocorrem preferencialmente para suprir as suas necessidades e/ou explanar os tópicos de seu interesse;
- Manipulação de objetos e brinquedos de maneira não habitual;
- Presença de respostas anormais a barulhos e tato;

- Prejuízo da crítica em relação a situações de perigo;
- Capacidade de imaginação, fantasia e criatividade reduzidas;
- Interesses específicos muito exagerados, que comprometem as interações sociais com colegas;
- Rigidez no comportamento e rotinas. (p. 9 e 10)

O Programa de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista da Faculdade Canção Nova tem como objetivo auxiliar a integração no ambiente acadêmico, não focando no diagnóstico ou letramento infantil, mas em estratégias acadêmicas para a real inclusão da pessoa com TEA e, em especial, do aluno com TEA nas atividades pedagógicas.

Como a pessoa com TEA, na maioria dos casos, tem dificuldade em estabelecer um diálogo coerente, muitas vezes gritam ou agem de forma abrupta (parecendo rudes), muitas vezes um diálogo se torna um monólogo. Pode ocorrer também repetição de frases (ecolalia).

Para uma pessoa com TEA um assunto que desinteressa pode ser profundamente apelativo. Como exemplo segue trecho de Gadia, Carlos; Bordini, Daniela; Portolese, Joana (2013):

> *"Os Dinossauros eram divididos em seis grupos: os Terópodes, que eram os maiores predadores da Terra, os Saurópodes, os maiores animais que já habitaram a Terra, os Ceratopsídeos, Estegossauros, Anquilossauros e os Ornitópodes, também conhecidos como dinossauros-bico-de-pato (...). Gosto dos dinossauros, acho tão interessante que não me vem mais nada na cabeça, posso te explicar tudo sobre dinossauros e ficar durante muito tempo falando sobre eles. Desculpe se eu não perceber que você não está nem um pouco interessado no que estou lhe falando, mas não é por mal. Geralmente é difícil me concentrar ou manter a atenção em temas que os outros acham interessantes. Posso dizer alguma palavra ou frase sem sentido no meio de uma conversa, mas se você me explicar exatamente o que não deveria ter dito, tentarei não dizer"*. (aspas e itálico originais, p. 18 e 19).

Outro aspecto importante para a pessoa com TEA é o estabelecimento de rotinas, pois são como um suporte que auxilia na execução de tarefas cotidianas, como saber quantos degraus há para um determinado local, ou a quantidade de passos, como medida de distância. Atitudes corriqueiras como saudações podem se tornar rotina também; por exemplo: depois que digo oi para fulano e ele me responde eu ando dez passos e chego à sala de aula.

Pode-se notar também que como o desenvolvimento de habilidades sociais é um grande desafio para a pessoa com TEA, visto que para ela a comunicação se dá de forma literal, é típico que sutilezas linguageiras não sejam percebidas da forma figurada, no caso de uma bronca, a professora disse: - Que bonita você atrasada! Uma aluna com TEA pode agradecer e ficar feliz, pois ganhou um elogio. O entendimento de informações sutis ou figurativas é comprometido; um relato do livro de Gadia, Carlos; Bordini, Daniela; Portolese, Joana (2013):

> "*Alguns barulhos me incomodam muito. Na sala de aula quando todos falam juntos é difícil entender se eles estão alegres, brigando, se tenho que permanecer sentado ou se é necessário sair da sala! Quando alguém me estende a mão, não sei o que ela quer: se quer me dar alguma coisa, se quer alguma coisa minha ou se vai me ajudar a levantar. Agora, se você me diz exatamente o que está acontecendo e o que quer de mim, isso me alivia muito! Preciso de legenda, entende"?* (aspas e itálico originais, p. 20).

Pode-se notar que há muitas diferenças nos comportamentos das pessoas que estão no espectro, algumas mais sociáveis, ou bem menos, e a capacidade sociabilização é um fator importante na convivência, pois uma pessoa com maior tolerância aos outros poderá frequentar ambientes como escolas e universidades e assim ter um desenvolvimento mais próximo do comum, como podemos verificar no relato abaixo do livro de Gadia, Carlos; Bordini, Daniela; Portolese, Joana (2013):

> *"Há muito tempo, me disseram que tenho autismo. Nunca soube exatamente o que isso significa, mas é verdade que prefiro brincar sozinha no pátio da escola e evito estar com outras crianças porque é difícil para "mim" entender tão rapidamente as regras das brincadeiras. Posso fazer confusão pois não entendo quando um amigo dá um 'sorrisinho' para o outro. O que será que aquele 'sorrisinho' significa? É muito difícil interpretar o que o outro quer dizer. Nunca faça isso comigo! Me diga exatamente o que tenho que fazer e o que você espera de mim".* (aspas e itálico originais, p. 16).

O ambiente é também um fator importante para a tranquilidade da pessoa e também do educando com TEA. Lugares muito iluminados ou barulhentos podem oferecer ambiente demasiadamente estressante para a pessoa com TEA, até podendo resultar em ataques ou crises.

Formas de correção comuns a alunos regulares, como chamar a atenção energicamente ou uma punição como tirar pontos na nota, podem ser demasiadamente estressantes para uma pessoa com este espectro. O ideal é procurar entender o que causou o comportamento desajustado para que seja possível fazer a correção do comportamento de forma bem tranquila e com definições claras, preferencialmente usando reforço positivo, enfatizando os pontos em que o aluno acertou, elogiando com clareza os acertos e demonstrando o porquê do comportamento indesejado não se enquadrar nos padrões esperados para uma boa convivência acadêmica.

Para tanto, é importante que as instruções e as explicações para os alunos com TEA sejam claras e simples: visuais, sem metáforas, figuras de linguagem ou compreensíveis pelo tom de voz.

Por exemplo, se um professor disser: *Os bons alunos entregam o trabalho antes do prazo, que é dia primeiro* e, depois disso, piscar e fizer tom de voz de brincadeira, o que pode acontecer? Se os alunos forem regulares, vão entender que o professor está brincando e que todos precisam fazer os trabalhos até o prazo. De fato, o objetivo é não extrapolar o prazo, mas se forem alunos no espectro, ficarão ansiosos para entregar o trabalho o mais rápido possível, podendo causar estresse desnecessário. O ideal, neste caso, seria o professor dizer: *Alunos, fiquem atentos aos prazos e procurem fazer os trabalhos com esmero até o dia acordado*.

Algumas dicas para uma melhor adaptação do aluno com TEA:

- Evitar excesso de estímulos visuais nas paredes;
- Posicionar em sala de aula na fileira da frente, do lado da parede;
- Minimizar barulhos;
- Utilizar rotinas visuais para que o aluno possa antecipar o que vai acontecer.

No caso de haver comportamentos adequados é importante que o professor reforce o comportamento positivo. Este reforço precisa ser imediato à atitude, estimulando a repetição do comportamento positivo.

O aparato legal que ampara a pessoa com TEA é constituído pelas seguintes leis:

- Lei Federal 7.853/89 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, garantindo o tratamento adequado em estabelecimentos de saúde públicos e privados específicos para a sua patologia);
- Lei Federal 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
- Lei Federal 8.899/94 (Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual);
- Lei Federal 10.048/00 (Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência);

- Lei Federal 10.098/00 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);
- Lei Federal 12.764/12 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

O artigo 3º da Lei Federal 12.764 estabelece os direitos da pessoa com TEA conforme segue:

> São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
> I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
> II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
> III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
> a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
> b) o atendimento multiprofissional;
> c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
> d) os medicamentos;
> e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
> IV - o acesso:
> a) à educação e ao ensino profissionalizante;
> b) à moradia, inclusive à residência protegida;
> c) ao mercado de trabalho;
> d) d) à previdência social e à assistência social.

A pessoa com TEA tem direitos a atendimento específico e no que concerne à Faculdade Canção Nova as adaptações necessárias de ordem estrutural e pedagógica são oferecidas em apoio à pessoa com TEA, tendo como órgão responsável o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

Referências

ANDRADE, Thamires. ***Casos de autismo sobem para um a cada 68 crianças***. Disponível em https://estilo.uol.com.br/gravidez-e-filhos/noticias/redacao/2016/08/21/casos-de-autismo-sobem-para-um-a-cada-68-criancas-especialistas-explicam.htm. Acesso em: 11/08/2017.

BORDINI, Daniela; GADIA, Carlos; PORTOLESE, Joana. ***ESTRATÉGIAS DE IDENTIFICAÇÃO: Autismo - como identificar in: Autismo e educação: cartilha autismo e realidade.*** 2013.

DI GIUSEPPE, Alessandro. ***Direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).*** Disponível em https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10515. Acesso em: 30/08/2017.

ANEXO

LEI FEDERAL Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1o Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2o A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2o São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - (VETADO);

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3o São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2o, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4o A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4o da Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 5o A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6o (VETADO).

Art. 7o O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1o Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

§ 2o (VETADO).

Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191o da Independência e 124o da República.

DILMA ROUSSEFF

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2012